

BR 153 Km 98 - Campus – Anápolis - GO CEP 75 001 970

Telefones: 3328.1178

Fone fax: 3328-1179



Gabinete da Reitoria

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2007 - Presidência da FUEG

Dispõe sobre o uso de veículos automotores pertencentes à frota oficial ou terceirizada da Fundação Universidade Estadual de Goiás e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o objetivo de atender ao que preceitua o Decreto nº 6.389, de 24 de fevereiro de 2006, que trata do uso de veículos no Estado de Goiás, com vistas a reduzir as despesas com transportes e combustíveis e aumentar o controle do uso dos veículos automotores pertencentes à frota oficial ou terceirizada da Fundação Universidade Estadual de Goiás – FUEG.

#### **RESOLVE:**

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

# INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 9/2007

- $\mbox{Art. 1°} \mbox{Somente o Presidente da FUEG / Reitor da UEG farão uso de veículos de representação.}$ 
  - § 1º As demais autoridades farão uso de veículos de prestação de serviços.
- § 2° Os veículos de prestação de serviços são os pertencentes à frota oficial ou terceirizada da Fundação Universidade Estadual de Goiás FUEG.
- Art. 2º A Gerência Administrativa através da Coordenação de Transporte é a responsável pela administração da utilização e controle dos veículos de prestação de serviços, (veículos oficiais e terceirizados), ficando incumbida de:
- I Agendar previamente o uso de veículos com antecedência mínima de 48
   (quarenta e oito) horas, sob risco de não ser possível o atendimento do pleito;
- II Realizar o controle de uso e das condições do veículo, por meio de planilha e registro de ocorrências, diariamente, de:
- a) Saída e entrada, local de origem e destino, registro de quilometragem percorrida e combustível consumido;
- b) Ferramentas, acessórios, sobressalentes e controle de substituição de peças e acessórios;
  - c) Organizar e manter atualizados os controles de manutenção dos veículos.

AN

ec.



BR 153 Km 98 - Campus – Anápolis - GO CEP 75 001 970

Telefones: 3328.1178 Fone fax: 3328-1179



Gabinete da Reitoria

Parágrafo único - O agendamento prévio pelas diretorias, unidades e pólos universitários, deverá ser feito junto ao Diretor ou Coordenador Administrativo, responsável pela guarda dos veículos.

- Art. 3° Os veículos de prestação de serviço pertencentes à frota oficial ou terceirizada deverão iniciar suas atividades no pátio da Universidade.
- Art. 4° Os veículos de prestação de serviços oficiais pertencentes a FUEG deverão pernoitar no pátio da Universidade, permitido, em casos excepcionais, mediante autorização, por escrito, da Coordenação de Transporte, a guarda do veículo em outras garagens, de preferência oficiais.
- Art. 5° Os veículos de prestação de serviços pertencentes à frota oficial ou terceirizada deverão estar, obrigatoriamente, identificados na sua parte externa, caracterizando que os mesmos estão a serviço da Universidade Estadual de Goiás, e os motoristas deverão estão portando o crachá de identificação.
- Art. 6° A planilha de controle de deslocamento, que se encontra sob a guarda do motorista dos veículos de prestação de serviços pertencentes à frota oficial ou terceirizada deve, obrigatoriamente, ser preenchida e assinada pela pessoa que está sendo conduzida, no início e ao final do itinerário.
- Art. 7° O preenchimento da coluna "Motivo do Deslocamento" na planilha de controle de deslocamento, deve demonstrar o verdadeiro motivo do deslocamento, evitando expressões generalistas do tipo "trabalho", considerando que todos os veículos se deslocam com tal finalidade.
- Art. 8° Fica expressamente proibido a utilização dos veículos de prestação de serviços pertencentes à frota oficial ou terceirizada:
- I No transporte da residência para o serviço ou vice-versa, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem haja autorizado esse transporte, excetuada a hipótese de viagem a serviço, devidamente comprovada e autorizada pela Pró-Reitoria de Administração;
- II O transporte de pessoas estranhas ao serviço, exceto na presença do usuário e em razão das necessidades do serviço público;
- III Transportar servidor ou qualquer outra pessoa para casa de diversão,
   supermercado, escola ou qualquer outro local, para atender a interesses alheios ao serviço;
- IV A circulação de veículos que não atendam aos requisitos de segurança, que não disponham dos equipamentos obrigatórios e que não estejam em perfeito estado de funcionamento.





BR 153 Km 98 - Campus - Anápolis - GO

CEP 75 001 970 Telefones: 3328.1178 Fone fa:

Fone fax: 3328-1179



Gabinete da Reitoria

Art. 9° – Os veículos de prestação de serviço da frota terceirizada só poderão percorrer a quilometragem máxima de 3000 (três mil) quilômetros mês, exceto, se houver autorização prévia da Gerência Administrativa e/ou Pró-Reitoria de Administração.

- Art. 10 Os usuários ou os motoristas de veículos de prestação de serviços da frota oficial e terceirizada portarão adequada autorização, por escrito, quando, circularem:
- I Fora da sede da UEG, Diretorias, Unidades e Pólos Universitários, que estiverem lotados;
  - II Em dias não úteis:
  - III Fora do período normal de expediente.
- § 1º A autorização a que se refere o "caput" deste artigo será concedida, pela Coordenação de Transporte sede da UEG, ou pelo responsável pelo Setor de Transporte nas diretorias, unidades e pólos universitários no caso de trânsito excepcional.
- § 2º Na autorização constarão as razões pormenorizadas do deslocamento, sendo comunicada, imediatamente, à Pró-Reitoria de Administração.
- § 3° O disposto no "caput" deste artigo não se aplica nos casos de natureza urgente dos serviços, hipótese em que deverá haver comunicação posterior à Pró-Reitoria de Administração.
  - Art. 11 Ao motorista incumbe:
- I Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do Regulamento do
   Código Nacional de Trânsito, às normas e aos regulamentos internos e locais;
  - II Inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;
- III Requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo especialmente:
- a) Lubrificação, lavagem e limpeza em geral, reapertos, cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes; reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleo;
  - IV Efetuar reparações de emergência durante o percurso;
  - V Prestar assistência necessária em casos de acidentes;
- VI Zelar pelo veículo, inclusive cuidando das ferramentas, dos acessórios sobressalentes da documentação e dos impressos;
- VII Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e aos defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.



BR 153 Km 98 - Campus - Anápolis - GO

CEP 75 001 970 Telefones: 3328.1178 Fone fax: 3328-1179



Gabinete da Reitoria

Parágrafo único. A manutenção a cargo do motorista limita-se ao uso das ferramentas e do equipamento do próprio veículo.

- Art. 12 As ausências dos motoristas durante o expediente, para assuntos particulares, deverão ser comunicadas ao responsável direto e à Coordenação de Transportes;
- Art. 13 A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá:
- I-Ao motorista, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por imperícia, imprudência ou vontade;
  - II Ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;
- ${
  m III}$  À administração, se a transgressão das regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo, ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do motorista e do usuário.
- IV A multa de trânsito imposta ao motorista ou usuário de veículo oficial será encaminhada ao órgão de lotação do veículo para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limite da lei, a favor da repartição de trânsito autuadora, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa;
- V O motorista de veículo de prestação de serviço pertencentes à frota oficial ou terceirizada que se envolver em acidente de trânsito deverá providenciar o boletim de ocorrências e, quando for tecnicamente viável, a realização de perícia, observando os procedimentos e prazos estabelecidos;
- Art. 14 Em caso de dano causado a terceiro, por negligência ou imprudência do motorista de veículo oficial, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível, responderá ele perante Fazenda Estadual ,em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão da última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.
- Art. 15 No caso de dolo, culpa ou negligência, além do condutor, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas:
- I O motorista ou credenciado, responsável pelo veículo que tiver cedido a direção deste a pessoa não autorizada;
- II O encarregado do setor de transporte responsável pela fiscalização da saída do veículo que tiver entregue a direção do mesmo a pessoa não autorizada.

Art. 16 – Ao usuário incumbe:





BR 153 Km 98 - Campus – Anápolis - GO CEP 75 001 970

Fone fax: 3328-1179



Gabinete da Reitoria

 I – Fiscalizar a exatidão do itinerário de trabalho percorrido, a correção de atitudes negativas do condutor, a observância das leis de trânsito e o estado do veículo;

Telefones: 3328.1178

II – Preencher e assinar a planilha de controle de deslocamento, e outros impressos pertinentes.

Art. 17 — A execução de serviços ou reparos em veículo da frota oficial, cujo valor exceda a 40% (quarenta por cento) do seu valor de mercado, sujeita-se à prévia autorização da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 18 – Em hipótese alguma, veículo particular poderá ser reformado, reparado ou abastecido em garagem, oficina ou posto de abastecimento da administração direta e indireta.

Art. 19 – Compete ao Coordenador de Transporte, conjuntamente com a Gerência Administrativa, decidir em processo administrativo, sobre irregularidades no uso indevido de veículo oficial, bem como comunicar suas decisões à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 20 – Aplica-se subsidiariamente o decreto nº 6.389, de 24 de fevereiro de 2006.Art. 21 - Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 22 — Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se a Instrução Normativa nº 001, de 31 de agosto de 2001.

CUMPRA-SE e DÊ CIÊNCIA.

PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2007.

Reitor Luiz Antônio Arantes
Presidente